



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 471 /2020

Dispõe sobre o Programa de Teletendimento Médico e Psicológico, no âmbito do Poder Executivo estadual, para atender e acompanhar os servidores públicos do Estado da Paraíba, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Egrégia Mesa,

Na condição de Deputado Estadual, venho por meio deste, requerer, nos termos do inciso I, do art. 111, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) que seja encaminhado ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, a minuta de PROJETO DE LEI para fins de instituir o Programa de Teletendimento Médico e Psicológico, no âmbito do Poder Executivo estadual, para atender e acompanhar os servidores públicos do Estado da Paraíba, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais na seara da Administração Pública.

Trata-se de matéria que busca promover, disseminar e desenvolver cooperação e assistência médica e psicológica remota, que vão garantir o atendimento a milhares de servidores públicos estaduais durante o período da quarentena ocasionada pela pandemia do Covid-19, assegurando-lhes assistência profissional de saúde, além de poder ter acompanhamentos psicológicos.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI No. ____/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Programa de Teleatendimento Médico e Psicológico, no âmbito do Poder Executivo estadual, para atender e acompanhar os servidores públicos do Estado da Paraíba, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Teleatendimento Médico e Psicológico, no âmbito do Poder Executivo estadual, com o objetivo de atender e acompanhar os servidores públicos do Estado da Paraíba que necessitem do serviço assistencial, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Teleatendimento Médico e Psicológico, o exercício da medicina e da psicologia mediado por tecnologias para fins de assistência, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 2º O atendimento e acompanhamento de que trata o art. 1º desta Lei será realizado por médico e psicólogo, mediante uso de tecnologia de informação e comunicação, devendo, obrigatoriamente, ser registrado em prontuário clínico, além da conduta e demais informações profissionais, a data e hora da realização da tele consulta e a ferramenta tecnológica utilizada.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo estadual firmar convênios com hospitais, clínicas e consultórios da rede privada, para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo no uso de suas prerrogativas, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, de 2020. 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto baseia-se em estudo científico sobre o impacto psicológico causado pelos efeitos da quarentena e do isolamento social, considerado fundamental para combater a disseminação do novo coronavírus.

Visa garantir que, além do direito gratuito para o tratamento da Covid-19, as pessoas em situação de isolamento ou quarentena tenham assistência psicológica remota, a ser provida com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

O Conselho Federal de Psicologia já regulamentou o atendimento psicológico on-line, onde diante da pandemia da Covid-19, os profissionais podem optar pela prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologia da informação e da comunicação, desde que obedeçam as devidas orientações, em especial a necessidade de realização de um cadastro prévio junto ao seu Conselho Regional de Psicologia.

Imperioso, portanto, que os entes públicos adotem medidas no sentido dar continuidade a estes serviços de saúde pública, se não na forma presencial, através de comunicação remota, disponibilizando contato telefônico ou aplicativos digitais.

Vale ressaltar que além de levar saúde de qualidade a cidades do interior do Estado, que nem sempre conseguem atrair médicos, a telemedicina também beneficiará à todas regiões do Estado, pois reduzirá o estrangulamento no sistema convencional causado pela grande demanda, ocasionada pela migração de pacientes em busca de tratamento da covid-19.

Esta alternativa culminará em esforços ativos na tentativa de promover, disseminar e desenvolver cooperação e assistência médica remota, que vão garantir o atendimento de milhares de pessoas e a preservação de vidas durante o isolamento social ou quarentena provocados pela pandemia.

O Paraíba, em dados de hoje, tem 8.016 infectados pela Covid-19 e 279 mortes. Dos leitos de UTI adulto do Sistema Único de Saúde (SUS) na Paraíba, 81% estão ocupados, sem contar os casos em que as pessoas morrem em suas casas por falta de atendimento nos hospitais públicos e particulares, demonstrando assim, a necessidade de recorrer a métodos que possam dar uma resposta a demanda da população.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.

João Pessoa, 26 de maio de 2020


ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual